



PREFEITURA MUNICIPAL DE IACRI

CNPJ nº 45.547.395/0001-85

Rua Ceará, 1.783 – Centro – Fone: (14) 3489-8500

Site – www.iacri.sp.gov.br

E-mail admin@iacri.sp.gov.br gabinete@iacri.sp.gov.br

IACRI – SP

CONTRATO Nº 018/2021

CONTRATO PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PARA PRESTAÇÃO MENSAL DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE IACRI, QUE CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE IACRI** E A FIRMA **LUCIANA DAISE PRADO RODRIGUES 24757577877**, DE ACORDO COM A LICITAÇÃO **CONVITE DE PREÇOS Nº 003/2021**.

Pelo presente instrumento de contrato que entre si celebram, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE IACRI**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ sob o nº 45.547.395/0001-85, com sede na Rua Ceará, nº 1783, na cidade de Iacri, Comarca de Tupã, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **CARLOS ALBERTO FREIRE**, brasileiro, casado, RG. nº 17.363.094-SSP/SP, CPF nº 065.646.148-96, residente na Rua Rui Barbosa, nº 1361, na cidade de Iacri/SP, doravante denominada simplesmente **Contratante**, e, de outro, a empresa **LUCIANA DAISE PRADO RODRIGUES 24757577877**, inscrita no CNPJ nº 26.677.839/0001-52, Inscrição Estadual nº 340.012.581.118, estabelecida à Rua Pernambuco, 1.527, Fundos, Centro, na cidade de Iacri, Estado de São Paulo, neste ato representada pela Sra. Luciana Daise Prado Rodrigues, brasileira, casada, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG nº 27.083.098-4 SSP/SP e CPF nº 247.575.778-77, de ora em diante designada **Contratada**, pelo qual se obrigam, na forma e condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Constitui objeto do presente Contrato a contratação de empresa do ramo para prestação mensal de serviços de manutenção da iluminação pública do município de Iacri, englobando os serviços de troca de lâmpadas de postes comuns e luminárias localizados em ruas, avenidas, praças, trevos e vias de acesso do município, bem como troca de reatores, bases, reles, luminárias danificadas, soquetes, braços de iluminação quebrados e substituição de fios danificados. A manutenção deverá ser realizada diariamente, conforme demanda existente.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O valor do presente contrato será de **R\$ 3.700,00** (três mil e setecentos reais) mensais, que será pago até o dia 10 (dez) do mês subsequente a prestação do serviço, totalizando a importância de **R\$ 37.000,00** (trinta e sete mil reais).

CLÁUSULA TERCEIRA:

O presente Contrato não terá reajustes, nos termos da Lei 10.192/2001.

CLÁUSULA QUARTA:

A execução e acompanhamento do Contrato ficarão a cargo do Setor de Serviços Municipais, com poderes para apontar as falhas detectadas, devendo ser sanadas por conta e risco da Contratada, imediatamente ao apontamento.

CLÁUSULA QUINTA:

Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela execução do objeto deste Contrato, a **PREFEITURA**, por meio formal designa o Senhor **ADRIANO DA SILVA SOUZA**, Encarregado do Almoxarifado, do quadro de pessoal desta Prefeitura Municipal, para exercer a função de **GESTOR** do mesmo.

CLÁUSULA SEXTA:

A vigência do presente contrato será de 11 de março de 2021 a 31 de dezembro de 2021.

CLÁUSULA SÉTIMA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IACRI

CNPJ nº 45.547.395/0001-85

Rua Ceará, 1.783 – Centro – Fone: (14) 3489-8500

Site – www.iacri.sp.gov.br

E-mail admin@iacri.sp.gov.br gabinete@iacri.sp.gov.br

IACRI – SP

A – CONSTITUI OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

A.1 Fornecer todos os materiais, necessários a substituição aos danificados, quebrados ou queimados.

B – CONSTITUI OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A.1 Possuir veículo próprio para locomoção e transporte de equipamentos serem utilizados nos serviços, bem como possuir todas as ferramentas necessárias à realização dos serviços, estar dentro das normas da concessionária e da ANEL (Agencia Nacional de Eletricidade).

A.2 Arcar com as despesas com combustíveis, manutenção, seguro e todos os tributos oriundos dos veículos, utilizados na prestação dos serviços no Município de Iacri.

A.3 A **Contratada** terá, sob sua responsabilidade, todos os encargos com seus funcionários, assim como os sociais e como os trabalhistas.

CLÁUSULA OITAVA:

A – CONSTITUI DIREITOS DA CONTRATANTE:

A.1 Alterar o Contrato com as devidas justificativas, nos casos enumerado nos incisos I e II do artigo 65, da Lei Federal nº. 8666/93.

A.2 Exigir cumprimento fiel do contrato pelas partes, de acordo com as clausulas avençadas e a normas da Lei 8.666/93, respondendo cada uma pelas conseqüências cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial. Art. 66, da referida Lei.

A.3 O direito de acompanhar e fiscalizar por representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo de informações pertinentes a essa atribuição. Art. 67 da referida Lei.

A.4 Obrigar a Contratada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados. Art. 69 da referida lei.

A.5 Responsabilizar a contratada pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado. Art. 70 da referida Lei.

A.6 Responsabilizar a Contratada pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (art. 71 “caput”). § 1º. A inadimplência do contrato, com referência aos encargos estabelecido neste artigo, não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização.

A.7 A Administração rejeitará no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com contrato. Art. 76 da referida Lei.

A.8 A inexecução total ou parcial do contrato enseja na sua rescisão, com as conseqüências contratuais e previstas em lei ou regulamento. Ar. 77 da referida Lei.

A.9 O descumprimento total ou parcial das cláusulas descritas neste contrato, implicará nas conseqüências previstas no art. 78 e incisos da Lei 8.666/93

B – CONSTITUI DIREITOS DA CONTRATADA

B.1 Em caso de rescisão, com base nos incisos XII a XVII do art. 78, da Lei 8666/93, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados que houver sofrido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IACRI

CNPJ nº 45.547.395/0001-85

Rua Ceará, 1.783 – Centro – Fone: (14) 3489-8500

Site – www.iacri.sp.gov.br

E-mail admin@iacri.sp.gov.br gabinete@iacri.sp.gov.br

IACRI – SP

B.2 Rescindir o contrato, em caso de supressão, por parte da Administração, de obra, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º. da Lei 8.666/93.

B.3 Direito a prorrogação do contrato, ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo. Art. 79, § 5º, da referida Lei.

B.4 Direito a indenização no caso de nulidade do contrato, se este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa. Art. 59, § único da referida Lei.

CLÁUSULA NONA:

SANÇÕES, MULTAS E PENALIDADE PELO INADIMPLEMENTO CONTRATUAL:

Pela inexecução total ou parcial do contrato, exceto em decorrência do cancelamento por motivo de força maior, à parte infratora caberá, Multa, correspondente ao valor de R\$ 1.850,00 (um mil e oitocentos e cinquenta reais).

CLÁUSULA DÉCIMA:

Para suprir as despesas do presente Contrato, será onerada verba da seguinte dotação orçamentária, suplementada se necessário for:

02 – EXECUTIVO

08 – Serviços Municipais.

3.3.9.0.39.0000 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Ficha 228

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

Para dirimir as dúvidas provenientes deste pacto, as partes elegem desde já o fórum da Comarca de Bastos, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ressalvando desde já os direitos da administração previstos no art. 55, inciso IX da Lei 8.666/93.

As partes declaram estar de pleno acordo com as condições deste contrato, firmando-o em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas e que este assinam.

Iacri, 11 de março de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IACRI

CARLOS ALBERTO FREIRE

Prefeito Municipal

LUCIANA DAISE PRADO RODRIGUES 24757577877

Luciana Daise Prado Rodrigues - Representante

TESTEMUNHAS:

1. Aldeni Ribeiro do Nascimento
RG nº. 18.914.153-SSP/SP

2. Daniel de Alencar
RG nº. 48.164.886-0-SSP/SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE IACRI

CNPJ nº 45.547.395/0001-85

Rua Ceará, 1.783 – Centro – Fone: (14) 3489-8500

Site – www.iacri.sp.gov.br

E-mail admin@iacri.sp.gov.br gabinete@iacri.sp.gov.br

IACRI – SP

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE IACRI

CONTRATADO: LUCIANA DAISE PRADO RODRIGUES 24757577877

CONTRATO Nº: 018/2021

OBJETO: Contratação de empresa do ramo para prestação mensal de serviços de manutenção da iluminação pública do município de Iacri, conforme descrição do contrato.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

IACRI, 11 de março de 2021.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE: Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: Carlos Alberto Freire

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 065.646.148-96 - RG: 17.363.094-7 – SSP/SP

Data de Nascimento: 13/07/1965

Endereço residencial completo: Rua Rui Barbosa, nº 1361, Iacri/SP

E-mail institucional: admin@iacri.sp.gov.br

E-mail pessoal: carlinhosiacri@hotmail.com

Telefone: (14) 99727-6287

Pela CONTRATADA:

Nome: Luciana Daise Prado Rodrigues

Cargo: Proprietária

CPF: 247.575.778-77 - RG: 27.083.098-4 SSP/SP

Data de Nascimento: 18/03/1975

Endereço residencial completo: Rua Pernambuco, 1.527, Fundos, Centro, Iacri, S/P.

E-mail institucional: luciana_pradorodrigues@outlook.com

E-mail pessoal: luciana_pradorodrigues@outlook.com

Telefone: (014) 99811-1158